



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



**REDAÇÃO FINAL - CCJCR.**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR**

**Presidente** - Vereadora ELAINE WAGNER - UNIÃO  
**Relator** - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - AVANTE  
**Secretário** - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO  
**Membro** - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB

**ASSUNTO** – AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 518/2024 – DISPÕE SOBRE “A FIXAÇÃO DE VALORES DAS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. - **REDAÇÃO FINAL.**

**DATA:** 15 de julho do ano de 2024.

**TEXTO FINAL - AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 518/2024**

O Autógrafo de Lei Ordinária nº 518/2024 é originário do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, que tem como objetiva fixar os valores das diárias do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários municipais para o mandato que se inicia em primeiro de janeiro de 2025.

O projeto acima supracitado foi apresentado em plenário, e nos termos regimentais encaminhado para análise das comissões competentes. Matéria passado pelo crivo das comissões na forma regimental e após foi levado para votação do douto plenário, sendo aprovado em sessão ordinária do dia 15/07/2024.

Proposta de norma jurídica aprovada em plenário e no cumprimento do artigo 234 e seus parágrafos foi a matéria retornada à Comissão de Constituição e Justiça CCJCR para adequação vernacular. Ressaltando que a proposição foi aprovada na íntegra.

Diante os autos relatado, esta Comissão CCJCR, conclui o texto final da proposição, a mesma atende a correlação vernacular e a boa técnica legislativa, adequando-se seu texto conforme decisão plenária nos termos da sessão plenária de votação.

Matéria em conformidade com a lei complementar 95/98.

Isto posto, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 518/2024, encontra-se apito a ser encaminhado para sanção e publicação do Executivo Municipal.

Que seja devolvida propositura à Mesa Diretora para procedimentos regimentais.

*Daniel Moreira Rodrigues*



*[Handwritten mark]*



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



É o texto final.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara Municipal, em 15 de julho de 2024.



**HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS**  
**Relator CCJCR**

*Pelas conclusões:*



**ELAINE WAGNER**  
**Presidente CCJCR**



**ELISVAN ALVES RODRIGUES**  
**Secretário CCJCR**



**DANIEL MOREIRA RODRIGUES**  
**Membro CCJCR**

